



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

## ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 04.281.399/0001-87

LEI Nº. 1.060/2019

09 DE SETEMBRO DE 2019

*“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO CORTE DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E LUZ AS SEXTAS-FEIRAS APÓS O EXPEDIENTE BANCÁRIO, AOS SÁBADOS, DOMINGOS, VÉSPERAS DEFERIADOS E DIAS DE FERIADOS, NO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

**ODAIR JOSÉ MARTINS DE QUEIROZ**, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito tacitamente sancionou a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica proibido o corte de fornecimento de água e luz as sextas-feiras após o expediente bancário, bem como aos sábados, domingos, vésperas de feriados e dia de feriados, no Município de Campos de Júlio-MT.

**Art. 2º** As empresas ou concessionárias que infringirem o disposto no caput do Art. 1º desta Lei ficarão sujeitas a multas e outras sanções legais.

§ 1º O valor da multa a ser aplicada às empresas, assim como, as sanções previstas no caput deste artigo, serão estabelecidas pela Secretaria Municipal de Planejamento.

§ 2º Os recursos oriundos das multas ou sanções deverão ser aplicadas em obras e serviços relacionados as questões energéticas e de abastecimento de água.

**Art. 3º** Compete a Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, através de seus órgãos e/ou secretarias, a fiscalização e aplicação desta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Ficam revogadas todas as disposições em contrário.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

## ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 04.281.399/0001-87

Gabinete do Vice-presidente da Câmara Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos nove dias do mês de Setembro dois mil e dezenove.

**ODAIR JOSÉ MARTINS DE QUEIROZ**  
Vice-Presidente

